



Nº 50 | SEMANA 2 | DEZEMBRO DE 2024 | SEMANÁRIO CCA

TRIBUTOS FEDERAIS

- Alcance da expressão “Pão do tipo comum” para fins de aplicação alíquota zero do PIS/Cofins.
- Concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos.
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb.

INSS

- eSocial – Erro no fechamento do eSocial/integração com a DCTFWeb – PIS sobre folha de salários.

ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Remessas/transferências interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade;
 - b) Concessão de crédito presumido de ICMS para estabelecimentos fabricantes de chocolate artesanal;
 - c) Alteração na suspensão do diferimento de ICMS nas saídas de arroz e derivados;
 - d) Ajuste técnico na redução de base de cálculo de ICMS para transformadores ou autotransformadores e reatores;
 - e) Limite semestral para crédito presumido de ICMS em operações com aços planos a partir de 2025;
 - f) Alterações no ROT ST para 2025 – Novas regras e ajustes para contribuintes excluídos do Simples Nacional;
 - g) Instituição da NFCom e do DANFE-COM – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Alterações instruções sobre a concessão de regime especial para pagamento do imposto incidente na importação.

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- Divulgado o Calendário Fiscal de Arrecadação dos tributos Municipais e o valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) de Porto Alegre/RS.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

09/12

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de novembro.

10/12

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente novembro – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em novembro (Código Receita: 1020).

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente outubro.

ICMS/ENERGIA ELÉTRICA | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE.

ICMS/BIODIESEL B100 | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente novembro.

GIA-ST | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de novembro.

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de novembro.

ISSQN-DECWEB – P. ALEGRE | Entrega da declaração referente ao mês de novembro.

11/12

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de novembro.

12/12

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de outubro.

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de outubro.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, referente ao mês de novembro.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de novembro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/12

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de dezembro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.



PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

IOF | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de dezembro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IOF MÚTUO | Recolhimento ref. novembro.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES | Recolhimento referente a 2ª quinzena de novembro.

CIDE | Pagamento referente ao mês de novembro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de outubro.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. *(Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

ALCANCE DA EXPRESSÃO “PÃO DO TIPO COMUM” PARA FINS DE APLICAÇÃO ALÍQUOTA ZERO DO PIS/COFINS

O Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 5/2024, DOU 5 de dezembro de 2024, dispõe sobre a expressão “Pão do tipo comum”, constante dos “Ex 01” dos códigos 1901.20.10, 1901.20.90 e 1905.90.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi

Para fins de enquadramento de produtos de panificação nos “Ex 01” da Tipi e no art. 1º, caput, inciso XVI, da Lei n. 10.925/2004, entende-se por “pão comum” ou “pão do tipo comum” o pão de formato cilíndrico e alongado, com miolo branco creme e macio, e casca dourada e crocante, normalmente elaborado a partir da mistura ou pré-mistura de farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, açúcar, aditivos alimentares e produtos de fortificação de farinhas, comumente denominado pão francês.

CONCESSÃO DE QUOTAS DIFERENCIADAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS NOVOS

O Decreto n. 12.292/2024, DOU 05 de dezembro de 2024, altera o Anexo do Decreto n. 12.715/2024, a fim de alterar o rol de empresas que podem aplicar quotas diferenciadas de depreciação acelerada na forma Lei n. 14.871/2024.

De acordo com a referida Lei, as pessoas jurídicas que possuem em seu objeto social algum daqueles CNAEs relacionados no Anexo do Decreto n. 12.715/2024, podem se habilitar na Receita Federal do Brasil (RFB) e depreciar as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos entre 12 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

- I – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir; e
- II – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano subsequente àquele em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir.

Vale destacar que, o benefício da depreciação acelerada aplica-se tão somente àqueles bens relacionados no Anexo da Portaria Interministerial MF/MDIC n. 74/2024.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTFWeb

A Instrução Normativa RFB n. 2.237/2024, DOU 5 de dezembro de 2024, dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, e da extinção, a partir de janeiro de 2025, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF PGD.

A DCTFWeb apresentada na forma prevista nesta Instrução Normativa constitui confis-



TRIBUTOS **FEDERAIS**

são de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos tributários declarados, relativos aos seguintes tributos: IRPJ; IRRF; IPI; IOF; CSLL; PIS; Cofins; Cide; Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Condecine; contribuição social incidente sobre a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa; Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor CPSS; Contribuições previdenciárias previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a” e “c”, da Lei n. 8.212/1991; CPRB; Contribuições sociais destinadas, por lei, a terceiros. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não deverão informar na DCTFWeb os valores relativos aos tributos federais apurados na forma do referido regime especial.

A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas:

- I – no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, ambos módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital Sped; e
- II – por meio do Módulo de Inclusão de Tributos MIT.

O prazo para o envio da DCTFWEB será até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, e caso a data prevista para entrega recaia em dia não útil para fins fiscais, a apresentação da DCTFWeb mensal deverá ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente.

Quando houver interrupção temporária da ocorrência de fatos geradores, as pessoas físicas ficarão dispensadas da obrigação de apresentar a DCTFWeb mensal a partir do primeiro mês sem movimento, até a ocorrência de novos fatos geradores, e os demais contribuintes deverão apresentar a DCTFWeb mensal relativa ao primeiro mês sem movimento e ficarão dispensados da obrigação nos meses subsequentes, até a ocorrência de novos fatos geradores.

Além da DCTFWeb mensal, deverão ser apresentadas as seguintes declarações específicas:

- I – DCTFWeb anual, para a prestação de informações relativas ao décimo terceiro salário, a qual deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano ou, caso este recaia em dia não útil para fins fiscais, até o dia útil imediatamente anterior;
- II – DCTFWeb diária, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, a qual deverá ser transmitida pela entidade promotora do espetáculo até o segundo dia útil após a realização do evento desportivo;
- III – DCTFWeb Aferição de Obras, a qual deverá ser transmitida pelo responsável pela obra de construção civil até o último dia útil do mês em que realizar a aferição da obra por meio do Sero; e
- IV – DCTFWeb Reclamatória Trabalhista, para a prestação de informações relativas aos



TRIBUTOS **FEDERAIS**

tributos decorrentes de ações judiciais perante a justiça do trabalho ou de acordos firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia CCP ou os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista Ninter, a qual deverá ser transmitida até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

São obrigados a apresentar a DCTFWeb:

- I** – as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas;
- II** – os equiparados a empresa, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei n. 8.212/1991;
- III** – as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- IV** – os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive a contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou jurídicas;
- V** – os fundos de investimento imobiliário a que se refere o art. 2º da Lei n. 9.779/1999;
- VI** – as Sociedades em Conta de Participação SCP;
- VII** – as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil OAB;

VIII – os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

IX – os microempreendedores individuais MEI, quando:

- a)** contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b)** adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física ou de segurado especial;
- c)** patrocinarem equipe de futebol profissional;
- d)** contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212/1991; ou
- e)** efetuarem retenção de imposto incidente sobre a renda.

X – os produtores rurais pessoas físicas, quando:

- a)** contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b)** venderem sua produção, no varejo, a adquirente domiciliado no exterior, a outro produtor rural pessoa física, a segurado especial ou a consumidor pessoa física; ou
- c)** efetuarem retenção de imposto incidente sobre a renda.

XI – as pessoas físicas que adquirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e



TRIBUTOS **FEDERAIS**

XII – as demais pessoas jurídicas que são obrigadas pela legislação ao recolhimento dos tributos objetos de declaração na DCTFWeb.

Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb:

- I** – o contribuinte individual que não contratar trabalhador segurado do RGPS;
- II** – o segurado especial a que se refere o art. 12, caput, inciso VII, da Lei n. 8.212/1991;
- III** – o segurado facultativo do RGPS;
- IV** – o candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação específica;
- V** – os consórcios que não realizam negócios jurídicos em nome próprio;
- VI** – os fundos de investimento imobiliário e os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, sujeitos às normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e pelo Banco Central do Brasil BCB;
- VII** – os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- VIII** – os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil que não contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- IX** – o MEI não enquadrado nas hipóteses mencionadas acima;
- X** – o produtor rural pessoa física não enquadrado nas hipóteses previstas acima;

XI – as comissões de conciliação prévia a que se refere o art. 625-A do Decreto-Lei n. 5.452/1943 Consolidação das Leis do Trabalho CLT; e

XII – as comissões sem personalidade jurídica criadas por ato internacional celebrado pelo Brasil com outros países, para fins diversos.

O contribuinte que não apresentar a DCTFWeb nos prazos estabelecidos ou que a apresentar incompleta ou com incorreções será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos, conforme o caso, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

- I** – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos informados na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de não apresentação da declaração ou de apresentação em atraso, limitada a 20% (vinte por cento); e
- II** – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas. A multa prevista no item I será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou em 25% (vinte e cinco por cento), quando a declaração for apresentada no prazo fixado na intimação.



INSS

eSOCIAL – ERRO NO FECHAMENTO DO ESOCIAL/INTEGRAÇÃO COM A DCTFWEB – PIS SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS

Publicação: 03/12/2024 – Portal do eSocial

Problema está impedindo o fechamento da folha de 13º salário dos contribuintes do PIS sobre folha de salários.

Foi Identificado um erro na recepção do PIS sobre a folha de salários, especificamente na folha anual (13º salário), o qual impede o encerramento do eSocial por uma falha na integração com a DCTFWeb. O problema impacta todos os contribuintes que mantêm a tributação do PIS sobre a folha de salários.

A Receita Federal está trabalhando para ajustar os sistemas, e a previsão de publicação da correção em produção é 09/12/2024. Os contribuintes impactados devem aguardar os ajustes para efetuar o fechamento do eSocial relativo à folha de pagamento do 13º salário.



ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.886/2024, DOE de 04/12/2024

- **Remessas/transferências interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade:**

a) **Alts. 6475 a 6478** – Lei n. 16.109/24 e Conv. ICMS 109/24 – Dispõe sobre a não ocorrência do fato gerador do ICMS nas remessas de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, sendo assegurado o direito à transferência de crédito relativo às operações e prestações anteriores, ou alternativamente, por opção do contribuinte, a transferência da mercadoria equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto. (Lv. I, art. 4º, I, e §§ 2º a 4º; art. 16, I, “a” e VI, art. 35-A a art. 35-D; Lv. II, art. 29, VII, “a”, nota 01, “w”)

b) **Alt. 6479** – Conv. ICMS 45/99, 142/18, 113/24 e 123/24 – Estabelece que no cálculo do valor da substituição tributária, nas remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser deduzido o ICMS destacado na NF-e de transferência. (Lv. III, art. 37, nota 05)

c) **Art. 3º:** Conv. ICMS 109/24 – Revoga o Decreto n. 57.415/23.

2) Decreto n. 57.890/2024, DOE de 06/12/2024

- **Concessão de crédito presumido de ICMS para estabelecimentos fabricantes**

de chocolate artesanal – Alt. 6446 – Conv. ICMS 184/23 – Concede crédito fiscal presumido de ICMS, aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas internas de chocolate artesanal, de produção própria, destinadas a consumidor final ou a estabelecimento comercial exclusivamente varejista, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 12%. (Lv. I, art. 32, CCXIX, e § 1º, V, “b”, nota)

3) Decreto n. 57.891/2024, DOE de 06/12/2024

- **Alteração na suspensão do diferimento de ICMS nas saídas de arroz e derivados – Alt. 6464** – Lei n. 8.820/89, art. 31, § 6º, “a” – Modifica hipótese de suspensão do diferimento do pagamento do imposto na saída de arroz, em casca ou beneficiado, canjicão, canjica e quirera, decorrente de venda efetuada por produtor a estabelecimento industrial, comercial ou de cooperativa.

No Apêndice II, Seção I, item III, fica acrescentada a nota 04, com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
...	...
III	... NOTA 04 – Aplica-se o disposto nas notas 02 e 03 do item VIII à empresa cujo estabelecimento firmar Termo de Acordo de que trata a nota 03 deste item.
...	...

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. (Ap. II, S. I, item III, nota 04)



ICMS

4) Decreto n. 57.892/2024, DOE de 06/12/2024

- **Ajuste técnico na redução de base de cálculo de ICMS para transformadores ou autotransformadores e reatores – Alt. 6465** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Realiza ajuste técnico na redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de transformadores ou autotransformadores e reatores para alterar código de classificação de mercadoria, por extinção do código 8504.50.00 da NBM/SH-NCM. (Lv. I, art. 23, LXXXIII, “caput”)

5) Decreto n. 57.893/2024, DOE de 06/12/2024

- **Limite semestral para crédito presumido de ICMS em operações com aços planos a partir de 2025 – Alt. 6467** – Conv. ICMS 45/04, cl. 1ª, par. único – Autoriza, a partir de 01/01/25, que o crédito fiscal presumido de ICMS, concedido aos contribuintes nas operações com aços planos, tenha o valor limite para apropriação, relativo ao imposto devido, apurado semestralmente.

(Lv. I, art. 32, VII, “caput”, nota 04)

6) Decreto n. 57.894/2024, DOE de 06/12/2024

- **Alterações no ROT ST para 2025 – Novas regras e ajustes para contribuintes excluídos do Simples Nacional – Alt. 6472** – Conv. ICMS 67/19 – Altera Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST instituído para o ano-calendário de 2025, corrigindo datas e aperfeiçoando regras relativas aos contribuintes

que passam à categoria geral em decorrência de exclusão do Simples Nacional. (Lv. III, art. 25-E, § 2º, VII)

7) Decreto n. 57.895/2024, DOE de 06/12/2024

- **Instituição da NFCom e do DANFE-COM – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – Alts. 6473 e 6474** – Ajuste SINIEF 07/22 – Instituem a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom, modelo 62, e o Documento Auxiliar da NFCom – DANFE-COM. (Sumário, tabela “EXPRESSÕES ABREVIADAS E SIGLAS UTILIZADAS NESTE REGULAMENTO”; Lv. II, art. 8º, III, “c” e “d”, art. 10, “caput” e parágrafo único, art. 11, “caput”, e arts. 141-A e 141-B)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 118/2024, DOE de 03/12/2024

- **Alterações instruções sobre a concessão de regime especial para pagamento do imposto incidente na importação** – Altera dispositivos que tratam do sistema especial de pagamento de ICMS, em decorrência da revogação da exigência de que o despacho aduaneiro ocorra no território deste Estado para a concessão de prazo para pagamento do imposto devido na importação de mercadoria. (Tít. I, Cap. VI, 5.1.2.3, “b”, 12 e 17)



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

DIVULGADO O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O VALOR DA UNIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL (UFM) DE PORTO ALEGRE/RS

O Prefeito Municipal de Porto Alegre, através do Decreto n. 23.025/24, DOM de 09/12/2024, divulgou o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, o valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2025.

O valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) para o exercício de 2025 será de R\$ 5,771 (cinco inteiros e setecentos e setenta e um milésimos de reais).



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA